



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRF-MG – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2009

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 29 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRF-MG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 416, de 21/02/2008 e a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21/02/2008, que dispõem sobre a implantação pelo Governo Estadual de Minas Gerais do PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS, , que em sua primeira fase, vai implantar, em 67 municípios com população estimada em até 10 mil habitantes, uma farmácia da rede. Sendo que os Municípios selecionados receberão do Tesouro Estadual um incentivo de até R\$ 90 mil para a construção da farmácia e aquisição de equipamentos;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 512, de 10/03/2009 e a Resolução SES nº 1795, de 11/03/2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, em seus artigos:

Art.9º Para o custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas de que trata o inciso II, do art. 1o, serão destinadas 13 (treze) parcelas ao ano, cujo valor por parcela é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) e correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 303 175 4197 0001 334041 10.1.

§ 1º As parcelas serão transferidas do Fundo Estadual de Saúde, em conta específica do Fundo Municipal de Saúde de cada município.

§ 2º O início das transferências dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizado após a apresentação e avaliação dos documentos definidos nos incisos I a V do artigo 18 e de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo III, desta Resolução.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRF-MG – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 O incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas deverá ser utilizado exclusivamente para a complementação salarial do profissional Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas.

Parágrafo Único Recomenda-se que o valor de remuneração do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Minas não seja inferior ao piso salarial da categoria para farmácias e drogarias do Estado de Minas Gerais, obedecido as regras de planos de cargos e salários existentes em cada município.

### RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor de Registro desta Sede e das Seções deste Regional a exigência, para concessão da Certidão de Regularidade das Farmácias de Minas, a presença do Diretor Técnico farmacêutico por no mínimo 8 horas diárias, bem como a remuneração para o referido Diretor Técnico equivalente ou superior ao piso da categoria.

Art. 2º. – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2009.

Farm. BENÍCIO MACHADO DE FARIA  
Presidente do CRF/MG